

PROCESSO N.º E-2023/2223116
CONTRATO N.º 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2023 - HEMOPA
ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º 004/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **IT PROTECT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, bairro: Cremação – CEP n.º 66045-645, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

IT PROTECT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.378.923/0002-68, localizada na Tv. Barão do Triunfo, 3540A, Salas 2701 e 2702, Bairro: Marco – CEP n.º 66095-055, Belém/PA, neste ato representado (a), o Sr. **THEO AUGUSTO RAMALHO COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade de n.º 3708459 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 686.698.102-63, residente e domiciliado na cidade de Belém/PÁ, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Gerenciados pelo período de 24 meses, conforme discriminado abaixo:

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	TOTAL
01	Serviço de Proteção de Próxima Geração	24 MESES	R\$ 22.000,00	R\$ 528.000,00
01	Serviço de Proteção das Estações de Trabalho e Servidores de Rede	24 MESES	R\$ 11.200,00	R\$ 268.800,00
TOTAL				R\$ 796.800,00

1.3 Os documentos abaixo são parte integrante do presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

- Edital do Pregão Eletrônico n. 006/2023 – HEMOPA e seus anexos, ambos constante na sequência 54;
- Proposta do(a) CONTRATADO(A) constante na sequência 40.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Contrato está vinculado ao Processo n.º E-2023/2223116, ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2023



- HEMOPA e seus Anexos e à Proposta da CONTRATADA, datada de 29/01/2024, a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 4.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 4.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 4.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 4.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 4.1.8 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

- 5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), sendo o valor global para 24 meses o montante de R\$ 796.800,00 (setecentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente contratação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Unidade Gestora: 65.201
Funcional: 1.24.122.1297.8338C
Elemento: 339040
Fonte: 01.500.0000.01
Plano Interno (PI): 4110008338C

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua



advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.13 Em atendimento ao disposto nos Artigos 1º e 2º, do Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008, bem como aos procedimentos contidos na Instrução Normativa nº 0018/SEFA, de 21 de maio de 2008 e Instrução Normativa nº 0022/SEFA, de 23 de junho de 2008, o pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente aberta pela licitante no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.

*Art. 1º O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado **mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ.***

(...)

§ 2º Os fornecedores e prestadores de serviços que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

(...)

Art. 2º Constará expressamente dos editais de licitação e dos atos convocatórios dos convites, assim como de quaisquer termos de contratação direta, que o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A.

7.14 A licitante julgada vencedora deste processo licitatório, que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, e apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o ato de homologação do resultado do certame, o número da agência e o número da conta corrente à FUNTELPA.



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO



- 7.15 Caso a licitante já disponha de conta corrente na instituição bancária em questão, na data de abertura da presente licitação, essas informações deverão constar na Proposta de Preços apresentada.
- 7.15.1 O pagamento feito pela FUNTELPA em outra instituição bancária que não seja o BANPARÁ, a licitante ficará responsável pelo custo da tarifa bancária entre Bancos (DOC, TED, etc) ou qualquer outra que ocorrer, o qual será descontado do valor total a receber pela mesma, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

- 8.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços – IGP-M.
- 8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA: REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2023 - HEMOPA, anexo do referido Edital.

I – Das obrigações da CONTRATADA:

- 10.2 Assegurar-se que o local de instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços possui as condições técnicas e ambientais necessárias ao funcionamento dos equipamentos necessários aos serviços;
- 10.3 Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos, decorrentes do objeto do presente instrumento;
- 10.4 Apresentar o representante que atuará como interlocutor do serviço junto ao FUNTELPA;
- 10.5 Manter Centros de Operação de Segurança (SOC) próprios para monitoramento remoto 24x7x365, com infraestrutura estritamente de acordo com as especificações deste documento;
- 10.6 Implantar todos os softwares e hardwares necessários à prestação dos serviços de monitoração, gerência e administração remota da segurança, conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- 10.7 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos hardwares e softwares por ela ofertados;
- 10.8 Todas as soluções de hardware e Software, ambientes de gerenciamento e monitoramento devem ser fornecidos em regime de comodato;
- 10.9 Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.10 Implementar/gerenciar backup de configuração de sistemas gerenciados;
- 10.11 Realizar qualquer alteração na configuração da solução (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de “patches”, etc.) mediante autorização do FUNTELPA;
- 10.12 Comunicar, imediatamente, a eminência ou ocorrência de incidentes de segurança: os acessos indevidos, instalação de códigos maliciosos, indisponibilização dos serviços (DoS), ataques por força bruta, ou qualquer outra ação que vise prejudicar a funcionalidade dos serviços do FUNTELPA;
- 10.13 Comunicar também, por escrito, quando verificar condições inadequadas ao desenvolvimento dos serviços contratados ou a iminência de riscos que possam prejudicar a sua execução, ou, ainda, na ocorrência de incidentes e execução de medidas por força de lei;
- 10.14 As implantações das soluções serão realizadas pela CONTRATADA e todas as atividades envolvidas serão acompanhadas e coordenadas por analistas e técnicos do FUNTELPA;
- 10.15 Resolver os chamados de serviço e suporte técnico conforme os tempos definidos nas tabelas de tempos de atendimento (NMS) deste Termo de Referência;
- 10.16 Substituir equipamentos com defeito, que cause a indisponibilidade de serviço dependente do mesmo, conforme o tempo estipulado na tabela de tempos de atendimento (NMS);
- 10.17 Manter os serviços contratados nos níveis de disponibilidade estabelecidos em item específico deste



Termo de Referência;

- 10.18 A implantação das soluções, quando realizadas no ambiente de produção, poderão ter as atividades executadas após o expediente (horários noturnos ou em finais de semana e feriados);
- 10.19 A CONTRATADA será responsável por efetuar as atividades de integração da solução de monitoração remota com o ambiente operacional do FUNTELPA, sem prejuízo aos serviços desta;
- 10.20 Quando previamente acordado entre as partes, a CONTRATADA poderá realizar serviços de monitoramento in loco com o acompanhamento de um representante do FUNTELPA.
- 10.21 Registrar os tempos de atendimento dos chamados de suporte técnico ou chamados de serviços, mensais e anuais, indicando os chamados que foram atendidos dentro e fora do NMS estabelecido neste termo de referência;
- 10.22 Produzir e enviar por e-mail, mensalmente, relatórios analíticos a equipe gestora do FUNTELPA, ou em 24h quando for demandado;
- 10.23 Participar, mensalmente, de reuniões presenciais, de ponto de controle, para apresentação dos indicadores de disponibilidade, diagnósticos dos ambientes monitorados, dirimir dúvidas sobre o serviço contratado, análise e entendimento dos relatórios gerenciais e administrativos, revisão das configurações e procedimentos implementados e melhorias a serem implementadas;
- 10.24 Garantir e manter total e absoluto sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, sobre as informações manuseadas, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis, assumindo inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do FUNTELPA, praticado por seus empregados, conforme Acordo de Responsabilidade para Fornecedores, a ser assinado pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, respondendo civilmente pela divulgação de tais informações sem a devida autorização dos responsáveis legais dos CONTRATANTES, ainda que após o término da vigência contratual;
- 10.25 Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do Regulamentos de Licitações e Contratos do FUNTELPA.

II - Das Obrigações da Contratante

- 10.26 Execer a fiscalização dos serviços através de funcionários designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 10.27 Indicar as áreas onde os serviços objeto serão executados, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 10.28 Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- 10.29 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 24 deste Instrumento;
- 10.30 Fiscalizar a execução do contrato/empenho e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento do termo de referência;
- 10.31 Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato/empenho e solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.32 Informar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na execução do contrato;
- 10.33 Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada;
- 10.34 Responsabilizar-se por todas as despesas de viagens nacionais (passagem aérea, hospedagem, traslado aeroporto/hotel/aeroporto), deslocamentos internos (envolvendo táxi, locação de veículo etc.), telefonia, equipamentos, alimentação e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação;
- 10.35 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 10.36 Solicitar a substituição de funcionários da CONTRATADA que não estejam executando os serviços de acordo com as exigências do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2023 – HEMOPA, bem como as prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, em seu art. 86 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666,



de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GARANTIAS CONTRATUAIS

- 16.1 A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
 - 16.1.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - 16.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
 - 16.1.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 17.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;
 - 16.1.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado do Pará em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
 - 16.1.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - 16.1.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II

do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 16.1.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 16.1.8 A garantia será considerada extinta:
- Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 15.1.7 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 16.1.9 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 16.2 O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 16.3 O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 16.4 Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 16.4.1 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 16.4.2 A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 16.4.3 Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da FUNTELPA e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 17.2 Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na FUNTELPA.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pelo art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 19.1 Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, 21 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Data: 21/06/2024 12:55:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA
CONTRATANTE



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO



**THEO AUGUSTO
RAMALHO
COSTA:6866981
0263**

Assinado de forma
digital por THEO
AUGUSTO RAMALHO
COSTA:68669810263
Dados: 2024.06.21
11:05:35 -03'00'

**IT PROTECT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____.____.____-____

2ª _____
CPF: _____.____.____-____

gência do contrato 07/2023, por mais 12 (doze) meses.
EXERCÍCIO: 2024
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
24.722.1508.8236 – Produção e Difusão da Informação.
ELEMENTO DE DESPESA:
339033 – Passagens e Despesas com locomoção.
Fonte: 01500000001 – Recursos Ordinários
PLANO INTERNO: 4110008236C
CONTRATADA: NORTE TURISMO LTDA – EPP
ENDEREÇO: Trav. Padre Prudêncio, nº 43 – B, Bairro: Campina.
CEP: 66010.150, Belém/PA.
Belém, 24 de junho de 2024.
Vera Lúcia Alves de Oliveira
Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 1088959

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO: 08/2023

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2024.
VIGÊNCIA: 20/06/2024 a 20/06/2025.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato 08/2023, por mais 12 (doze) meses.
EXERCÍCIO: 2024
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
24.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.
ELEMENTO DE DESPESA:
339037 – Locação de mão de obra.
Fonte: 01500000001 – Recursos Ordinários
PLANO INTERNO: 4110008338C
CONTRATADA: LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: sediada na Av. José Marcelino de Oliveira, Pass. Bom Jardim nº 02
CEP: 67.030-015, Centro, Ananindeua/PA
Belém, 24 de junho de 2024.
Vera Lúcia Alves de Oliveira
Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 1088833

FÉRIAS

PORTARIA nº 686 de 20 de junho 2024

A Secretária de Estado de Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.140 de 04 de outubro de 2022. Considerando o que dispõe os arts.74 a 76 da Lei 5.810 de 24 DE janeiro de 1994.
RESOLVE:
CONCEDER férias regulamentares, ao servidor LUCIANO PINTO CUNS, Matrícula nº 5938647/2, período aquisitivo 2023/2024, gozo 19/06/2024 a 18/07/2024.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Protocolo: 1088594

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA nº 695 de 21 de Junho de 2024.

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/672722/SECOM.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a PORTARIA nº 597 de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.841, de 04 de junho de 2024.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Comunicação

Protocolo: 1088967



PORTARIA

PORTARIA Nº 188/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 05 de Junho de 2024 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;
CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO nº 091/2024-GAB-SEC-SECOM, de 11 de junho de 2024, contido nos autos do Processo nº 2024/726829, de 11 de junho de 2024;
RESOLVE:
I – EXONERAR RAIANA ALVES COELHO, matrícula 5925375/5, do cargo em comissão de ACESSOR DE IMPRENSA.
II – NOMEAR ALINE SAAVEDRA DA SILVA LOBATO, para exercer o cargo em comissão de ACESSOR DE IMPRENSA.

IV – Os efeitos desta PORTARIA entram em vigor a conta de 11/06/2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente

Protocolo: 1088691

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 189/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 05 de Junho de 2024 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;
CONSIDERANDO Os termos do ATESTADO MÉDICO de 06/06/2024, contido nos autos do Processo n.º 2024/759492 de 19/06/2024;
RESOLVE:
CONCEDER de 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde a servidora KARINE PEDROSA DA SILVA, matrícula funcional nº 55588562/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE PRODUÇÃO, lotada no setor de Produção da Rádio, no período de 06/06/2024 a 05/08/2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente

Protocolo: 1088694

ERRATA

Errata da PORTARIA de Diária Nº 169/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024, publicada em DOE 35.850 de 11 de Junho de 2024:

ONDE SE LÊ:

“CONCEDER 7 e ½ (sete e meia) diária(s) ao servidor SÉRGIO CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo em comissão de GERENTE, Matrícula nº 3181855/1, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Monte Alegre, Medicilândia e Uruará no período de 10 a 17/06/2024”.

SE LÊ:

“CONCEDER 12 e ½ (doze e meia) diária(s) ao servidor SÉRGIO CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo em comissão de GERENTE, Matrícula nº 3181855/1, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Monte Alegre, Medicilândia e Uruará no período de 10 a 22/06/2024”.

Protocolo: 1088831

Errata da PORTARIA de Diária Nº 173/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024, publicada em DOE 35.850 de 11 de Junho de 2024:

ONDE SE LÊ:

“CONCEDER 7 e ½ (sete e meia) diárias ao servidor VALDETE BARROS DAMASCENO, ocupante do cargo de ASSISTENTE I, Matrícula nº 54197248, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Monte Alegre, Medicilândia e Uruará com o objetivo de fazer manutenção de repetidoras e retransmissoras de TV, no período de 10/06/2024 a 17/06/2024”.

SE LÊ:

“CONCEDER 12 e ½ (doze e meia) diárias ao servidor VALDETE BARROS DAMASCENO, ocupante do cargo de ASSISTENTE I, Matrícula nº 54197248, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Monte Alegre, Medicilândia e Uruará com o objetivo de fazer manutenção de repetidoras e retransmissoras de TV, no período de 10/06/2024 a 22/06/2024”.

Protocolo: 1088822

CONTRATO

PROCESSO Nº E-2023/2223116

CONTRATO Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 – HEMOPA

ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 004/2023

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Gerenciados pelo período de 24 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93.

Valor Global: R\$ 796.800,00 (setecentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 21 de Junho de 2024

Vigência: 21/06/2024 à 21/06/2026

Fiscal de Contrato: AUGUSTO DE ALENCAR DA SILVA, matrícula funcional nº 5909811/2

Suplente de Contrato: JONELTON DA SILVA PARANHOS, matrícula funcional nº 5927549/2

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 65.201

Funcional: 1.24.122.1297.8338C

Elemento: 339040

Fonte: 01.500.0000.01

Plano Interno (PI): 4110008338C

Contratada: IT PROTECT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: nº: 23.378.923/0002-68

Endereço: Tv. Barão do Triunfo, 3540A, Salas 2701 e 2702, Bairro: Marco

CEP n.º 66095-055, Belém/PA

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1088779